

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor	Elias"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
PROCESSO: 0956 /2006	
ABERTURA: 05/12/2006 - 16:27:03 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO ASSUNTO: PROJETO DE LEI DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".	
Paulo Cesar M. Fer Assesor Técnico Patrimônio Protocol Almoxarifado	niz o
Tramitação	Data
Semples leilera	11/12/06
Mautido o Ceto	26 112106
	1 1



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°. 0025, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0956

/2006

ABERTURA: 05/12/2006 - 16:27:03

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO"

do Cesar M. Ferraz Assesor Técnico Patrimônio Protoco

Vmoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 086/2006, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que "Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2552/2005, de 01/12/2005, e dá outras providências".

Atenciosamente.

Carlos Elias Prefeito Municipal



VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica vetado em sua totalidade, de acordo o inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 086/2006, de 06 de novembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2552/2005, de 01/12/2005, e dá outras providências"

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis,

> José Carlos Élias efeito Manicipal



RAZÕES DO VE

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1°, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional o Autógrafo nº 086/2006, de 06 de novembro de 2006, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que "Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 1° da Lei nº 2552/2005, de 01/12/2005, e dá outras providências", conforme se observa da transcrição do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica a seguir:

> "Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

> Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;" (negritos nosso)

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratarse de matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal